

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 696/99

Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Município de Amarante, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Município de Amarante-PI, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A .

Parágrafo único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de créditos que o Banco do Nordeste do Brasil S.A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de créditos, com agentes econômicos localizados no Município de Amarante e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de Transferências Correntes e da Arrecadação mensal própria do Município.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo, etc.

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Aval.

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Município de Amarante, serão aplicados no Banco do Nordeste do Brasil S/A, nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A será o gestor do Fundo do Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Fundo de Aval cobrirá 50% (Cinquenta por cento) do valor de cada operação de Crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Bnco do Nordeste do Brasil S/A, em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

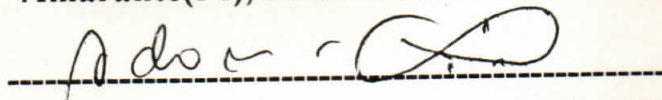
Art. 5º O convênio que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

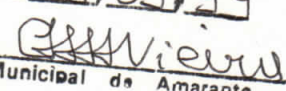
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Amarante(PI), 08 de Setembro de 1999.



ADONIAS ALBUQUERQUE PRESTES
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 09.09.99


Câmara Municipal de Amarante



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

C.G.C. 35.145.697/0001-73

Av. Desembargador Amaral, 214

61.400-000 — Amarante - Piauí

FOLHA DE VOTAÇÃO

DATA DA SESSÃO: 30 / 10 / 1999

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 696/99 do Poder
Executivo "DISPÕE SOBRE O FUNDO DE AVAL"

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder Executivo

OBSERVAÇÕES: CRIA O FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTEN-
TÁVEL DO MUNICÍPIO DE AMARANTE.

PELA APROVAÇÃO

PELA REJEIÇÃO

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES (11 VEREADORES)

TRANSFORMADO EM LEI MUNICIPAL Nº 696/99 DE 30/10/99

Sala das sessões, 30 de outubro de 1999 (1999)

[Signature]
Secretário(a) da Mesa Diretora